



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)**

Inclua-se, onde couber, no PL n° , de 2025, o seguinte artigo, renumerando-se os demais, inclusive, na lei alterada:

“Art. xx. A Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte modificação:

‘Art. 114.....

§ 1º.....

I – professores, instrutores e monitores em estabelecimentos de ensino da Corporação e nas escolas cívico-militares do Distrito Federal, mediante parceria firmada pelos comandantes-gerais;

.....

V – executar as atividades de correição disciplinar e de polícia judiciária militar.

.....’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo alterar o art. 114 da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, que trata da prestação de tarefa por tempo certo pelos militares inativos do Distrito Federal, a fim de ampliar o rol de atividades que



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258586444400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente



* C D 2 8 5 8 6 4 4 0 0 *

poderão ser desempenhadas pelos voluntários convocados, passando a incluir, expressamente, o exercício das funções de professores, instrutores e monitores em estabelecimentos de ensino da Corporação e nas escolas cívico-militares do Distrito Federal, bem como a execução de atividades de correição disciplinar e de polícia judiciária militar.

A proposta visa atualizar e modernizar o regime jurídico da prestação de tarefa por tempo certo, alinhando-o às necessidades atuais da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF). Ambas as corporações enfrentam crescente demanda por profissionais qualificados para atividades de ensino, de formação e de apoio às funções correcionais e investigativas, áreas em que a experiência e o conhecimento acumulado pelos militares inativos constituem patrimônio institucional de elevado valor.

No âmbito educacional, a atuação de militares veteranos como instrutores e monitores em centros de formação e escolas cívico-militares contribui decisivamente para a transmissão de valores, cultura e manifestações essenciais do valor policial militar, preservando a identidade institucional e fortalecendo o vínculo com a comunidade escolar. A utilização de efetivo inativo nessas atividades também se revela medida de economicidade, uma vez que permite o aproveitamento de profissionais altamente capacitados, sem necessidade de ampliação de quadro permanente.

Em relação às atividades de correição disciplinar e de polícia judiciária militar, sua inclusão como campo de atuação dos militares veteranos atende à diretriz de fortalecimento das funções correcionais e de integridade institucional, essenciais à manutenção da hierarquia, da disciplina e da legalidade administrativa. A Polícia Judiciária Militar, disciplinada no Código de Processo Penal Militar e reafirmada pela Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares), possui natureza jurídica e técnica que exige servidores experientes e juridicamente preparados. O aproveitamento de oficiais e praças da reserva nessas funções representa reforço estratégico à capacidade investigativa da Corporação, garantindo maior celeridade e qualidade aos procedimentos internos.



Além de ampliar a eficiência administrativa, a medida contribui para a valorização do veterano militar, reconhecendo seu potencial de contribuição contínua à segurança pública e à formação das novas gerações. Trata-se, portanto, de iniciativa que prestigia a meritocracia e o aproveitamento do capital humano já formado, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, da economicidade e da moralidade administrativa.

Importa ressaltar que a alteração proposta não implica aumento de despesa pública, uma vez que as atividades de prestação de tarefa por tempo certo são de natureza temporária e indenizatória, sujeitas a limites de dotação orçamentária e regulamentação pelo Governo do Distrito Federal. Assim, a medida mantém a responsabilidade fiscal e racionaliza o uso dos recursos humanos disponíveis, autorizando o emprego de militares em situações que especifica.

Em síntese, a proposta moderniza a Lei nº 12.086/2009 ao adaptar seu conteúdo à realidade contemporânea das corporações militares distritais, reforçando áreas sensíveis como a educação, a disciplina e a integridade institucional. É uma iniciativa de valorização dos militares veteranos, de fortalecimento das estruturas correcionais e formativas e de aprimoramento da gestão pública da segurança do Distrito Federal.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres parlamentares à aprovação da presente proposta, por sua relevância social, administrativa e institucional.

Sala da comissão, 2 de dezembro de 2025.

**Deputado Rafael Prudente
(MDB - DF)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258586444400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente



* C D 2 5 8 5 8 6 4 4 4 4 0 0 *
exEdit